

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 37/X

SOBRE AS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS 2007-2013

Considerando que as Perspectivas Financeiras 2007-2013 constituem o quadro financeiro que definirá as ambições e prioridades políticas da União Europeia naquele período;

Considerando que se trata do primeiro exercício desta natureza a 25 Estados Membros, dependendo justamente o êxito do recente alargamento da capacidade da União em satisfazer as legítimas expectativas de todos os seus cidadãos;

Considerando que a Comissão Europeia apresentou uma proposta que deve constituir, nos termos dos Tratados, a matriz sobre a qual devem incidir as negociações;

Considerando que as actuais Perspectivas Financeiras e o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 prevêm o seu termo no final de 2006, e o mesmo acontece à maior parte da legislação comunitária com implicações financeiras;

Considerando que o Estado Português, apesar de ser o Estado Membro que menos beneficia economicamente com o alargamento, nunca deixou de apoiar a adesão de novos países, por o considerarmos um desígnio histórico a que sempre aderimos com convicção;

Considerando que a política de coesão é seguramente a que confere mais visibilidade junto dos cidadãos face ao projecto europeu contribuindo como nenhuma outra para atenuar assimetrias e permitir um mais rápido desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas;

Considerando que Portugal é o Estado Membro com maior dependência exclusiva de uma única política comunitária, já que 78% das verbas recebidas se enquadram apenas nos Fundos estruturais;

Considerando que todas as políticas consagradas nos sucessivos Tratados, traduzindo a verificação de uma mais valia que assim foi continuamente reiterada, devem ser assumidas com igual dignidade;

Considerando que todo o processo negocial deve debater em simultâneo a vertente despesa bem como da receita, em todas as suas variáveis;

Considerando que as negociações revestem um aspecto global, não havendo capítulos, nem política sectoriais que estejam previamente concluídos;

Considerando os princípios que devem reger os recursos próprios deverão traduzir um sistema simples, transparente e equitativo, devendo ser corrigidos os actuais elementos distorçores, como o cheque britânico, sem cair em novos erros, como o proposto mecanismo de compensação generalizado.

Nestes termos, a Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, emitir ao Governo as seguintes recomendações:

1. O Acordo Financeiro a atingir deverá ser abrangente, assegurando o equilíbrio entre os meios colocados à disposição da União e das suas políticas e as responsabilidades que a mesma assume nos contextos nacional e internacional;
2. O modelo de financiamento da União deverá consagrar a equidade e a proporcionalidade na repartição dos custos das políticas, pelos orçamentos dos diferentes Estados Membros, tendo em conta, designadamente, o impacte económico diferenciado do alargamento;
3. O Orçamento da União Europeia deverá ser estabilizado ao nível mínimo de 1,24% do PNB da UE, dado que se afigura como o mínimo aceitável para a UE assumir as responsabilidades a que se propôs;
4. O nível das despesas associadas às acções estruturais designadamente as que decorrem da Política de Coesão, e deverá reflectir a verdadeira importância desta para a prosperidade da Europa e para a convergência entre Regiões e Estados Membros, pelo que não poderá ser a variável de ajustamento de um qualquer acordo financeiro que se queira atingir;
5. Tendo presente que com o recente alargamento aos 10 novos Estados Membros, não só as disparidades sócio-económicas entre as regiões mais ricas e as mais pobres na UE duplicaram, levou a que cerca de 25% da população habite nas regiões mais pobres, como também se registou um enriquecimento estatístico de um número significativo de regiões, o limiar mínimo das despesas para a política de coesão deverá ser 0,41% do PNB (excluindo as despesas agrícolas e da pesca) assegurando-se uma distribuição equitativa entre as regiões mais pobres da UE e as menos competitivas;
6. Os critérios de afectação dos recursos financeiros pelos diferentes objectivos da Política de Coesão e pelas diferentes regiões devem reflectir adequadamente as prioridades estabelecidas pela União, uma Europa mais competitiva e justa.

Importa pois, reconhecer a importância do aumento da produtividade nos processos de convergência, pelo que critérios como a prosperidade nacional e a qualificação dos recursos humanos deverão ter os pesos adequados e correspondentes neste exercício;

7. Portugal deverá continuar a ser apoiado no seu esforço de convergência, tendo em linha de conta não só os baixos níveis de competitividade, nos contextos da UE a 15 e a 25, a concorrência acrescida que enfrenta com a integração dos novos países, e com a liberalização crescente do mercado europeu, e a sua situação periférica geográfica face aos principais mercados europeus, mas também o impacto muito significativo que os fundos estruturais têm no desempenho macro- económico do país;
8. A especificidade portuguesa advém da conjugação de vários factores, designadamente da elevada concentração das transferências da União na rubrica de Fundos Estruturais e Fundo de Coesão (mais de 75%), do impacte económico do alargamento, decorrente, quer dos desvios de comércio, quer dos fluxos de investimento internacional, e da baixa qualificação dos recursos humanos - pelo que se exige um quadro de apoios compatíveis com a diversidade das situações que o país regista em termos de objectivos da política de coesão (“Convergência”; phasing out da “Convergência”; “Competitividade Territorial”; phasing in da Competitividade e “Cooperação Territorial”) e com a importância de cada uma delas para a prosperidade relativa do país;
9. Considera inaceitável qualquer modulação na aplicação do princípio da coesão por ser contrário ao próprio espírito que lhe está subjacente;
10. Manifesta a sua insatisfação com as propostas destinadas a compensar os sobrecustos da ultraperiferia, em particular face à peculiar situação da Região Autónoma da Madeira, que terá de merecer, como proposto noutros casos, um tratamento específico.
11. O montante de fundos a afectar a Portugal no âmbito da “Política de Coesão” deverá ter uma magnitude semelhante à obtida no anterior Pacote, “convergência” igual à do período 2000-2006;
12. Neste âmbito, Portugal deverá estar atento ao grau de degressividade das ajudas que vier a ser negociado para as regiões em transição, defendendo que não ocorra uma quebra abrupta nos apoios a essas economias regionais;

13. Por último, Portugal não deverá aceitar qualquer diminuição das verbas que por direito teria na rubrica destinada ao financiamento da Política de Coesão, com promessas de compensação em outras rubricas de que Portugal não é um beneficiário tradicional.

Palácio de São Bento, 2 de Junho de 2005

O Grupo Parlamentar do PSD,